



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-
GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
INSTITUTO DE BIOLOGIA
PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO DE
ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO



***REGIMENTO
DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
SERVIÇO DE ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
(SAEE)***

Aprovado pelo COCEPE em

SUMÁRIO

CAPITULO	I	Da Constituição, Natureza, Finalidade e Objetivos do Curso....	03
CAPITULO	II	Da Implantação do Curso	03
CAPITULO	III	Da Coordenação, do Corpo Docente, da supervisão e do tutor...	04
CAPITULO	IV	Da Admissão do Curso	06
CAPITULO	V	Da Matrícula	06
CAPITULO	VI	Da Duração do Curso	06
CAPITULO	VII	Da Estrutura Curricular e do Regime dos Curso	07
CAPITULO	VIII	Do Rendimento Acadêmico	07
CAPITULO	IX	Da Certificação	08
CAPITULO	X	Das Disposições Gerais e Transitórias	08

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE

E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) é constituído por três módulos de estudo em níveis superiores aos estabelecidos para os candidatos oriundos de Cursos de Graduação em Pedagogia ou em qualquer outra Licenciatura, de acordo com a lei vigente.

§ 1º- O Curso de Pós-Graduação será identificado pela área de conhecimento a que se refere.

Parágrafo 2 – A área de conhecimento de concentração deste curso de especialização será Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) poderá ser administrado por convênio firmado entre a UFPel e outras instituições em nível federal, estadual e ou municipal.

§ 1º- Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos em contrato, envolvendo as instituições participantes.

§ 2º- O Curso de Especialização em Serviço de Atendimento Educacional Especializado poderá ser oferecido sempre que houver interesse do Ministério da Educação em garanti-lo aos docentes das redes públicas de ensino, não podendo ser assegurada em caráter regular.

Art. 3º - Constituem finalidades e objetivos do Curso de Pós-Graduação:

I. Complementar, diversificar e aprofundar os conhecimentos em área de estudo específica, no caso, em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

II. Qualificar a formação acadêmica dos docentes que atuam nas redes de ensino públicas do país, e que vêm lecionando para classes compostas pelas mais diversas realidades, incluindo o trabalho diário com estudantes público alvo da Educação Especial.

III. Contribuir com conhecimentos técnicos e científicos específicos na área da inclusão para que os docentes das redes de ensino públicas possam qualificar as práticas escolares no campo da inclusão, constituindo cada vez mais escolas inclusivas de fato e de direito.

IV. Profissionalizar docentes da rede básica de ensino público para atuação nos Serviços de Atendimento Educacionais Especializados existentes nas escolas, nas salas de Recursos Multifuncionais, nos Centros de referência e demais instituições que proveem atendimento a alunos público-alvo da Educação Especial.

Art. 4º - Os Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” têm por objetivo proporcionar ao acadêmico conhecimentos atualizados e contextualizados, visando conferir um nível de ensino de elevado padrão técnico, científico e profissional em nível de especialização em SAEE;

CAPITULO II

DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º - A implantação de Curso de Pós-Graduação em Serviço de Atendimento Educacional Especializado dar-se-á sempre que houver interesse das instituições federais, estaduais e municipais, segundo suas demandas por formação continuada dos docentes das redes públicas de ensino do nosso país, no campo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, em consonância com a autorização do Ministério da Educação - MEC.

Art. 6º - O Projeto Pedagógico de criação do Curso de Especialização em SAEE irá conter o detalhamento do mesmo, tais como: justificativa, objetivos, metodologia, estrutura curricular, avaliação, dentre outros.

Art. 7º - O Projeto Pedagógico deste curso de especialização cumprirá as etapas de aprovação, primeiramente junto ao(s) departamento(s) e no Conselho Departamental envolvido(s) desta universidade.

Art. 8º- O Projeto Pedagógico deste Curso de Especialização, depois de aprovado pelo(s) Departamento(s) envolvido(s), e no Conselho Departamental será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, acompanhado das cópias das atas das reuniões em que foi aprovado, dentro dos prazos fixados pelo calendário definido pela própria Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”.

Parágrafo único - A Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento do projeto, deverá pronunciar-se e submeter sua decisão ao Conselho de Pós-Graduação, para posterior aprovação no Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE), e Conselho Universitário (CONSU).

CAPITULO III

DA COORDENAÇÃO, DO CORPO DOCENTE, DA SUPERVISÃO E DOS TUTORES

Art. 9º - O Curso terá uma Comissão Coordenadora composta por 3 (três) docentes da Universidade Federal de Pelotas e representação discente na forma da lei, sendo um dos docentes o Coordenador, indicados pela Comissão Coordenadora e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único – Quando o Curso de especialização envolver mais de um Departamento, o Coordenador será escolhido de comum acordo entre os mesmos.

Art. 10 - A cada oferta do Curso de Especialização, a Comissão Coordenadora deverá informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário de oferecimento do Curso, e os nomes dos membros da Comissão Coordenadora do Curso. Havendo alterações na sua estrutura, corpo docente, supervisão, tutores, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento, esta nova proposta deverá ser submetida a Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*” para aprovação.

Art. 11 - Compete à Comissão Coordenadora de Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”:

- I.Coordenar, assessorar, e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelece as suas normas e este Regimento;
- II.Exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática do(s) Departamento(s) envolvido(s) no Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”;
- III.Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”;
- IV.Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do Curso;
- V.Apresentar anualmente um relatório à Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, destacando os principais pontos positivos e problemas na ministração do mesmo, inclusive com sugestões, caso haja novo oferecimento do Curso para discussão e avaliação.

Art. 12 – Ao(A) Coordenador(a) de Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”, compete:

- I.Convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade;
- II.Representar a Comissão em reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do(s) Departamentos(s) envolvido(s) quando convocado;
- III.Executar as deliberações da Comissão e o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”;
- IV.Indicar, dentre os membros da Comissão Coordenadora do Curso, um Coordenador Adjunto;
- V.Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;
- VI.Designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Comissão;
- VII.Articular o(s) Departamento(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso de Especialização;
- VIII.Decidir sobre matéria de urgência “*ad referendum*” da Comissão Coordenadora do Curso;
- IX.Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 13 - Ao(À) Coordenador(a)-adjunto(a) compete:

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos legais;
- II. Participar e contribuir nas reuniões da Comissão, com direito a voto.
- III. Apoiar os demais membros da comissão nas questões e nas tratativas referentes a constituição e a realização do curso de especialização.

Art. 14 Do Corpo Docente do Curso de Especialização em Serviço de Atendimento Educacional Especializado a qualificação mínima exigida será o título de Mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em justificativa da Comissão Coordenadora do Curso e homologação pela Câmara de Pós-Graduação "*lato sensu*", o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos docentes do Curso.

Art. 15 - O corpo docente do Curso de Especialização será constituído, prioritariamente, por docentes da UFPel, mas, profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em justificativa da Comissão Coordenadora do Curso e homologação pela Câmara de Pós-Graduação "*lato sensu*", a participação externa à UFPel poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso

Art. 16 - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 17 - São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. Preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar a disciplina sob sua responsabilidade;
- II. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- III. Destinar, semanalmente, tempo suficiente para o atendimento e para o esclarecimento de dúvidas e de resposta às questões levantadas pelos acadêmicos;
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos acadêmicos na respectiva disciplina;
- V. Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regimentais;
- VI. Participar da orientação e da avaliação de monografias ou trabalhos de conclusão de curso.

Art. 18 – Haverá, para cada acadêmico do Curso de especialização "*lato sensu*", um orientador ou, a critério da Comissão Coordenadora, um comitê de orientação.

§ 1º - A coordenação do Curso designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente, ou em casos especiais, de fora deste quadro.

§ 2º - A qualquer tempo poderá ser autorizada pela coordenação do Curso a transferência do acadêmico para outro orientador.

Art. 19 - Ao docente orientador compete:

- I. Contribuir, juntamente, com o orientando para a definição do trabalho final do curso;
- II. Orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do trabalho final do curso
- III. Encaminhar do trabalho final do curso à coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação final;
- IV. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art.20 Ao(Á) supervisor(a) do curso de especialização cabe a atividade de acompanhar, supervisionar e dar suporte técnico junto à atuação do grupo de tutores no ambiente de aprendizagem à distância, bem como de zelar pela eficiência da burocracia que envolverá as tutorias.

Art.21 Ao tutor do curso de especialização compete o acompanhamento da jornada acadêmica dos estudantes que estiverem sob sua tutoria, incluindo acompanhar frequência, postagens, dúvidas, dentre outros. Ao tutor será exigido preenchimento de relatório mensal de suas atividades.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO DOS CURSOS

Art. 19 - A inscrição para o processo de seleção aos Cursos de Pós-Graduação “*lato sensu*” será em período específico, conforme acordado com a SEMESP/MEC em cada edição.

Art. 20 - A inscrição do candidato aos Cursos de Pós-Graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pela Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, de acordo com as Normas Regimentais da UFPel e do próprio Curso.

Parágrafo Único - Para a inscrição, será exigido o título de Graduação em Pedagogia ou em qualquer outra Licenciatura ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do Curso.

Art. 21 - Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos pelo respectivo Curso.

ITULO V

DA MATRÍCULA

Art. 22 - A matrícula dos acadêmicos selecionados será realizada pela Comissão Coordenadora do Curso de Especialização, e enviada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em calendário pactuado com o Ministério da Educação (MEC) e após cadastramento dos cursistas no sistema de monitorização do MEC.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Curso.

CAPITULO VI

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 23 - O Curso de Especialização em Serviço de Atendimento Educacional Especializado terá duração máxima de 15 (quinze) meses contados a partir da data da matrícula, podendo ser estendido mais 3 (três) meses, quando justificado e aprovado em reunião colegiada. A prorrogação do prazo deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias para o término do período regular do curso.

§ 1º - O Curso de Especialização em Serviço de Atendimento Educacional Especializado *lato sensu*” terá carga horária mínima de 360 horas, sendo computados nos cursos a distância os tempos destinados para o atendimento e para o esclarecimento de dúvidas dos estudantes matriculados, bem como para a realização de tarefas e de pesquisas, assim como para a elaboração do trabalho final do curso.

§ 2º - Os Cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas com integralização.

Art. 24 - O Curso de Pós-Graduação em Serviço de Atendimento Educacional Especializado será oferecido de acordo com calendário próprio.

Art. 25 - O ensino será ministrado por intermédio de módulos, os quais corresponderão a semestres letivos, e que serão compostos por disciplinas, por assessoramento à distância e/ou outros processos didáticos. Não haverá encontros presenciais, os conteúdos e as atividades propostas serão disponibilizados em plataforma virtual de aprendizagem da Universidade Federal de Pelotas, Moodle/AVA. O acesso ao ambiente virtual de aprendizagem será obrigatório. O acadêmico terá que cumprir uma periodicidade mínima de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem que corresponda a uma vez por semana. Terá a obrigatoriedade de cumprir tarefas das disciplinas nos prazos estipulados pelas mesmas.

CAPITULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DOS CURSOS

Art. 27 - A estrutura curricular do Curso de Especialização em Serviço de Atendimento Educacional Especializado obedecerá ao prescrito no projeto pedagógico de implantação do Curso, conforme Art. 6º, inciso IV, deste Regimento.

Art. 28 - Haverá, três módulos de ensino, compostos por disciplinas integradoras.

§ 1º - As alterações da oferta serão comunicadas à Câmara de Pós-Graduação “lato sensu”, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da Pós-Graduação;

§ 2º - A Comissão Coordenadora do Curso caberá a responsabilidade da elaboração e da revisão periódica da proposta curricular, bem como do calendário letivo do Curso a cada nova oferta.

Art. 29 – As disciplinas do curso de Especialização em Serviço de Atendimento Educacional Especializado poderão ter equivalência com outras cursadas em instituições de ensino superior ou na própria UFPel e a aprovação poderá ocorrer mediante análise e aprovação da Comissão Coordenadora do Curso.

§ 1º - As disciplinas mencionadas no Caput deste artigo somente serão aceitas se tiverem sido cursadas no período de até 04 anos, tendo como contagem o início do curso.

§ 2º - A critério da Comissão Coordenadora do Curso, poderão ser aproveitadas as disciplinas cuja carga horária e conteúdos sejam equivalentes ou superiores em pelo menos setenta e cinco por cento.

§ 3º - Será concedido o aproveitamento máximo de disciplinas de 20% em cada módulo do Curso de Especialização.

CAPITULO VIII

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 30 - A verificação do rendimento acadêmico será feita ao final de cada módulo cursado.

§ 1º - O aproveitamento será avaliado, segundo instrumentos e critérios do(s) professor (es) responsável (is) para cada disciplina, de acordo com o plano de ensino das mesmas, em consonância com o descrito na redação do projeto pedagógico do curso de especialização.

§ 2º -O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: igual ou abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao acadêmico que, independente da motivação não corresponder às propostas de avaliação da disciplina no período regular estipulado;

T: trancamento - atribuído ao acadêmico que, com autorização da Comissão Coordenadora do Curso, tiver solicitado a interrupção temporária da matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao acadêmico que tenha cursado a disciplina equivalente em outra instituição, e tenha solicitado o aproveitamento das mesmas, sendo aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso.

§ 3º - Será considerado aprovado na disciplina o acadêmico que obtiver um conceito A, B, ou C.

Art.31 – No caso de reprovações em disciplinas dos módulos ofertados haverá a possibilidade de realização de um trabalho ou uma atividade para recuperação do rendimento acadêmico insatisfatório. Caso o rendimento acadêmico não venha a ser elevado o estudante será desligado do curso, uma vez que, as disciplinas não terão novas ofertas em módulos que não sejam os de origem.

Art. 32 – Em cada módulo, o acadêmico deverá participar de um encontro virtual síncrono, além das atividades assíncronas propostas. Na impossibilidade de participação de um destes encontros deverá fazer a entrega de uma atividade complementar. Não será permitido ao acadêmico faltar a mais de um dos encontros virtuais síncronos.

Art. 33 – Como conclusão do Curso de Especialização para além da aprovação nas disciplinas correspondentes aos módulos, também será exigido a realização de um trabalho final de curso na área do Serviço de Atendimento Educacional Especializado – SAEE que poderá ocorrer em formato de Trabalho de Conclusão de Curso (monografia) ou no formato de artigo acadêmico e deverá estar em conformidade com o formato previsto no Manual de Normas para Redação de Teses, Dissertações e Trabalhos Acadêmicos da UFPel.

§ 1 A proposta do trabalho final de curso será a elaboração de um estudo de caso onde conste os detalhamentos das ações desenvolvidas ao longo dos módulos das disciplinas do curso.

§ 2º - Na avaliação do trabalho final de curso serão utilizados critérios de avaliação próprios, descritos no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em SAEE. Em caso de produção de Trabalho de Conclusão de Curso não haverá defesa presencial, apenas a postagem do mesmo no ambiente virtual de aprendizagem, dentro do prazo fixado.

Art. 34 – Estará, automaticamente, desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. For reprovado em uma ou mais disciplinas de qualquer um dos módulos do curso;
- II. Não concluir ou não postar o trabalho final de curso no prazo fixado;
- III. For reprovado no trabalho final de curso;
- IV. Não acessar com frequência o ambiente virtual de aprendizagem Moodle/AVA, não completando assim todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- V. Ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, do ambiente virtual de aprendizagem, deixando de responder às atividades e aos estudos propostos pelas disciplinas dos módulos;
- V. Apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o Corpo docente do Curso e/ou Coordenação;

CAPITULO IX

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 35 - Dentro do prazo previsto pelo calendário próprio do Curso de Especialização em Serviço de Atendimento Educacional Especializado, o coordenador encaminhará à PRPPG as atas do curso e as notas dos acadêmicos para fins de concessão da titulação alcançada.

§ 1º - Os diplomas de Especialistas serão expedidos aos concluintes do Curso de Serviço de Atendimento Educacional Especializado, em nível de especialização à distância, que tiverem correspondido aos requisitos para tal, acompanhados do respectivo histórico acadêmico emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*” e pelo Conselho de Pós-Graduação.